PROCESSO N.º 4.317/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Americana, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 13.826/2025, https://www.americana.sp.gov.br/legislacao/decreto_13826_2025.html e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	**Até 11/12/2026 às 07:30hs (horário de Brasília)**
Abertura da licitação	**11/12/2026 às 08:30hs (horário de Brasília)**
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R$ 1.000,00
Benefícios ME/EPP	Não (art. 4º § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	Não, conforme justificativa constante do Termo de Referência
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Valor Estimado da Contratação	R$ 5.849.195,23 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos). A planilha orçamentária com o valor unitário dos itens encontra-se disponível para consulta no processo.
Sistema Eletrônico	*Plataforma BBMNET - novobbmnet.com.br*
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	*Diário Oficial do Município* *Jornal de Grande Circulação (Folha de São Paulo)* *www.americana.sp.gov.br* *www.novobbmnet.com.br* *PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas*
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema Eletrônico da BBMNET – novobbmnet.com.br

1. DO OBJETO

1.1**.** O objeto da presente licitação é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo IV deste edital**.**

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da BBMNET, www.novobbmnet.com.br.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BBMNET, www.novobbmnet.com.br , através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BBMNET ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “BBMNET”, utilizar o suporte técnico através do telefone (11) 3181-8214 ou através do e-mail licitante@bbmnet.com.br .

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.9.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.9.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.9.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, caso a funcionalidade esteja disponível, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 03.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. valor unitário e total do lote;

4.1.2. quantidade;

4.1.3. marca, fabricante.

4.1.4. *Poderá ser juntado ainda pelo licitante catálogos, prospectos, manuais, etc, que comprovem que o produto ofertado atende as especificações do edital, sendo vedado, contudo a apresentação de documentos que identifique o licitante, sob pena de desclassificação da proposta.*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10[1] do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contar da data de sua apresentação.

[1] Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até o horário estabelecido no campo apresentação de proposta do quadro constante no preâmbulo do Edital.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá solicitar ao pregoeiro, via chat a exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeqüível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.18.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.

5.20.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.20.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em https://certidoes.cgu.gov.br/.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada **de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista** que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou

comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes

remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação do pregoeiro ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.novobbmnet.com.br

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

101.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.1.9. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

10.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.11. dar causa à inexecução total do contrato/ata.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

102.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor da proposta inicial do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 10%;

10.3.2. para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.9, 10.1.10 e 10.1.11 a multa será de 20%;

10.3.3. para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 30%.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão, indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

- **02.14.01.3.3.90.39 – Ficha 1174 - Secretaria de Saúde.**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.americana.sp.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO I - A - Declarações

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Termo de Referência

ANEXO V – Planilha de Composição do Valor da Hora Médica

Americana, 19 de novembro de 2026.

_____

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores

Secretário Adjunto de Administração

PROCESSO N.º 4.317/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao ICMS, se incidente sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Registro ou inscrição da empresa no CRM – Conselho Regional de Medicina;

b) Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão:

b.1) Registro no CREMESP;

b.2) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) dos profissionais em Ginecologia e obstetrícia para ginecologistas-obstetras e Pediatria para os pediatras;

c) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com as exigências do presente edital, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público

ou privado, no(s) qual(is) conste(em) que a licitante já executou serviço equivalente ao do objeto do presente certame, independentemente de seu quantitativo.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

b.1) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;

b.2) Balanço apresentado na forma da lei;

b.3) Certidão de Breve relato expedida pela Junta Comercial.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.americana.sp.gov.br

g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

ANEXO I – A

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 4.317/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2026

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.americana.sp.gov.br

g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

_____

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

PROCESSO N.º 4.317/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE AMERICANA**, com sede na Av. Brasil, 85, Centro, Americana/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.781.176/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Xxxxx, Secretário Municipal de xxxxxx, conforme poderes delegados no Decreto Municipal nº 12.918/2022, e a inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por *(nome e função no contratado)*, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **4.317/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **nº 094/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1**.** O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, DESTINADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant. horas/mês	Quant. Meses	Quant. Anual de horas	Unid.	Descrição do Item/Serviço	Valor Unit./Hora R$	Valor Total R$
1	1323	12	15.876	Serviço	**Ginecologista/Obstetra -** Prestação de serviços médicos com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia para atendimento na Atenção Básica, conforme Termo de Referência do Anexo IV.		
2	594	12	7.128	Serviço	**Pediatra -** Prestação de serviços médicos com especialidade em Pediatria para atendimento na Atenção Básica, conforme Termo de Referência do Anexo IV.		
VALOR GLOBAL R$							

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, a Proposta do Contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo IV este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a **"CONTRATANTE"** ajusta com a **"CONTRATADA"** o objeto da licitação pelos valores unitários descritos na tabela do item 1.2, perfazendo o valor global de R$ ( ).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/09/2026.**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 13.826/2025;

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.1.11. Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA serão decididos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído com toda a documentação comprobatória necessária.

7.1.12. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por uma única vez e por igual período, mediante ato motivado da autoridade competente, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente aos processos administrativos contratuais.

7.1.13. O pedido de reequilíbrio somente será considerado devidamente instruído quando acompanhado de todos os documentos exigidos pela CONTRATANTE, incluindo planilhas demonstrativas do desequilíbrio alegado, notas fiscais, cotações de mercado ou demais elementos probatórios pertinentes, sendo o prazo de decisão contado apenas a partir do protocolo do pedido completo.

7.1.14. Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou necessite de complementação, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, ficando o prazo decisório suspenso até o saneamento das pendências, nos termos do art. 44, §2.º, da Lei nº 9.784/1999.

7.1.15. O transcurso do prazo previsto nesta cláusula sem manifestação expressa da CONTRATANTE não implica deferimento tácito do pedido, devendo a CONTRATADA aguardar decisão administrativa formal para fins de eventual revisão dos valores contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD –

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratadas.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias: **02.14.01.3.3.90.39 - Ficha 1174 – Secretaria de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Americana, de de 2026.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO: 094/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 4.317/2026

Este formulário poderá ser transformado em Proposta Financeira, desde que seja preenchido e assinado.

Proponente: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
CEP: _____ **Cidade:** _____ **Estado:** _____
Telefone: _____ **Fax:** _____**E-mail**_____

LOTE ÚNICO

Item	Quant. horas/mês	Quant. Meses	Quant. Anual de horas	Unid.	Descrição do Item/Serviço	Valor Unit./Hora R$	Valor Total R$
1	1323	12	15.876	Serviço	**Ginecologista/Obstetra -** Prestação de serviços médicos com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia para atendimento na Atenção Básica, conforme Termo de Referência do Anexo IV.		
2	594	12	7.128	Serviço	**Pediatra -** Prestação de serviços médicos com especialidade em Pediatria para atendimento na Atenção Básica, conforme Termo de Referência do Anexo IV.		
VALOR GLOBAL R$							

Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário de cada item ofertado.

A(s) licitante(s) detentoras) da melhor proposta(s) deverá(ão) apresentar, por meio do sistema, **no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro*:***

a) Proposta de preços atualizada;
b) A documentação de habilitação;
c) Planilha de composição do valor da hora médica, conforme modelo constante do Anexo V.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência do Anexo IV.

***CONDIÇÕES DE PAGAMENTO*:** O pagamento será efetuado em até 30 dias do aceite da nota fiscal. A contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS juntamente com a nota fiscal, para fins de comprovação das condições de habilitação conforme previsto no artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Após declarada vencedora do presente certame, apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos os documentos elencados abaixo:

a) Relação do(s) profissional(is), componente(s) do Corpo Clínico que executarão o objeto deste edital e prova de inscrição dos respectivos registros no Conselho Regional de Medicina (CREMESP);

b) Comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

c) Cópia do(s) respectivo(s) Título(s) de Especialista(s) reconhecido(s) pelo MEC dos profissionais que compõem o quadro e que executarão o objeto contratual, devendo ser profissionais devidamente capacitados nas áreas solicitadas neste Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA - 90 DIAS, a contar da data da abertura das propostas virtuais.

(Local) _____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do interessado)

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA CONTRATO:
NOME _____
CARGO _____
RG Nº_____
CPF Nº_____
ENDEREÇO RESIDENCIAL_____

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços médicos nas especialidades de Ginecologista/Obstetrícia e Pediatria, destinados à Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Saúde

1.1. **Classificação do bem ou serviço**

Considerando as definições constantes na lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII e XV, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum e contínuo.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A saúde é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 (arts. 6º e 196), sendo dever do Município garantir acesso universal, integral e contínuo às ações e serviços de saúde. A Lei nº 8.080/1990 disciplina a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), prevendo a possibilidade de complementação dos serviços por prestadores privados, quando necessária para assegurar a assistência adequada à população.

A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a principal porta de entrada do SUS, conforme Portaria de Consolidação nº 2/2017, devendo ser ofertada por meio de equipes multiprofissionais cujas atribuições incluem promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. A prestação de serviços médicos na APS é elemento essencial para manutenção da cobertura assistencial, da resolutividade e dos indicadores de desempenho do Ministério da Saúde.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Americana/SP por força dos artigos 5º, caput, 196, 227 e 230 da CF/88, deve prover atendimentos de saúde e proteção a vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada, para garantir a universalidade e a eficiência no atendimento.

Além disso, nota-se um desligamento e encerramento de contratos de médicos profissionais no município, como aponta o estudo abaixo.

Especialidade	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
Médico G.O.	4	4	6	6	6	3	1	0	1	1	0	1	0	0	33
Médico Pediatra	6	3	4	4	4	3	0	1	0	4	0	1	0	0	30
TOTAL	**10**	**7**	**10**	**10**	**10**	**6**	**1**	**1**	**1**	**5**	**0**	**2**	**0**	**0**	**63**

Tabela 1: Quadro de desligamentos/encerramentos de contratos.

Considerando também que a Secretaria Municipal de Saúde ampliou significativamente sua capacidade instalada, buscando modernizar a estrutura física de suas unidades de saúde, tal como a ESF Parque da Liberdade, a UBS São Domingos e a UBS Parque das Nações, além de reinaugurar, com nova estrutura, a ESF Zanaga I, além de estar em construção duas novas unidades de saúde, a UBS do Jardim Jacyra e a UBS do Jardim da Balsa II, de modo a ampliar a cobertura de atendimento da população municipal.

O número de cadastros de usuários em Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da família saltou de 24.828, no primeiro quadrimestre de 2021, para 142.803 no terceiro quadrimestre de 2024, elencando Americana entre as melhores cidades da Região Metropolitana de Campinas com melhor desempenho conforme o ISF (Indicador Sintético Final), indicador utilizado pelo Ministério da Saúde para mensurar o desempenho dos municípios na área de Atenção Básica. Os indicadores utilizados para medir o desempenho auxiliam na análise do acesso e a qualidade dos serviços prestados pelos municípios, viabilizando, assim, a implementação de medidas de correção e/ou aprimoramento das ações e serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Considerando o planejamento para a continuidade dos serviços médicos diante da nova organização da fluxo assistencial e que o município realizou concurso público em 2023 para provimento das especialidades médicas, tendo apenas 07 (sete) ginecologistas/obstetras e 12 (doze) pediatras aprovados. Destes, um número reduzido assumiu efetivamente os cargos, não sendo suficiente para suprir a crescente demanda da rede municipal.

DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui o primeiro nível de atenção do Sistema Único de Saúde, sendo responsável por ações individuais, familiares e coletivas voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, desenvolvidas por equipes multiprofissionais que atuam de forma integrada e com responsabilidade sanitária sobre a população de um território definido. Nesse contexto, a APS exerce papel fundamental na coordenação do cuidado e na organização do acesso aos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Como principal porta de entrada do SUS e centro de comunicação com a Rede de Atenção à Saúde, a APS deve garantir acesso oportuno, cuidado contínuo e resolutivo, pautado nos princípios da universalidade, acessibilidade, equidade, humanização e longitudinalidade do cuidado, assegurando o acompanhamento regular dos usuários e o fortalecimento do vínculo entre profissionais e comunidade.

Vale ressaltar que a ausência de profissionais médicos nas especialidades mencionadas compromete de

forma significativa a capacidade operacional das equipes de Atenção Primária, afetando diretamente a continuidade das consultas, o acompanhamento de gestantes, crianças e demais grupos prioritários, bem como a execução das ações de promoção e prevenção em saúde, além de gerar sobrecarga das equipes existentes e prejuízos à qualidade assistencial.

Ademais, a insuficiência de profissionais médicos pode resultar em ruptura da coordenação do cuidado, aumento da procura por serviços de urgência e emergência, comprometimento dos indicadores de desempenho pactuados e risco de perdas de recursos federais, impactando negativamente a organização da rede, o planejamento local e a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

SOBRE O DIMENSIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Referente ao dimensionamento da carga horária necessária para a prestação dos serviços médicos aqui pleiteados, considerando a demanda assistencial existente, a impendente descontinuidade na execução dos serviços por parte da empresa contratada e a não adesão dos profissionais aprovados no Concurso Público, faz-se necessária a adoção de medidas que assegurem a continuidade do atendimento e evitem a desassistência da população.

DIMENSIONAMENTO DA NECESSIDADE DO PROFISSIONAL GINECOLOGISTA E OBSTETRA	
Unidade de Saúde	**Endereço**
UBS 01 – Vila Mathiensen	**Rua das Alfazemas, 316 – Vila Mathiensen**
ESF 02 – Praia Azul	**Rua Maranhão, 1213 – Salto Grande**
UBS 03 – São Vito	**Rua Vicente Caravieri, 300 – São Vito**
UBS 06 – Jardim Ipiranga	**Rua Itambé, 236 – Jardim Ipiranga**
UBS 09 – Cariobinha	**Rua São Simão, 522 – Cariobinha**
UBS 11 – Parque Gramado	**Avenida da Amizade, s/n – Parque Gramado**
UBS 12 – Boer/São Luiz	**Rua Romildo Bosquiero, 55 – Jardim Boer**
ESF 14 – Jardim Brasil	**Rua Benedito Aparecido Bertossi, 480 – Jardim Brasil**
UBS 15 – São Domingos	**Rua Salvador Giordano, 320 – São Domingos**
UBS 16 – Vila Galo	**Rua Quintino Bocaiúva, 1250 – Vila Galo**
UBS 21 – Parque das Nações	**Rua Austrália, 301 – Parque das Nações**
ESF 22 – São José	**Rua Agostinho Turrão, 150 – São José**
UBS 25 – Jardim São Paulo	**Rua das Poncianas, 900 – Jardim São Paulo**
UBS 26 – Dona Rosa	**Avenida da Amizade, s/n – Parque Gramado**
Total horas/mês necessárias: 1323	

DIMENSIONAMENTO DA NECESSIDADE DO PROFISSIONAL PEDIATRA	
Unidade de Saúde	**Endereço**
UBS 01 – Vila Mathiensen	**Rua das Alfazemas, 316 – Vila Mathiensen**
ESF 02 – Praia Azul	**Rua Maranhão, 1213 – Salto Grande**
UBS 03 – São Vito	**Rua Vicente Caravieri, 300 – São Vito**
UBS 06 – Jardim Ipiranga	**Rua Itambé, 236 – Jardim Ipiranga**
UBS 09 – Cariobinha	**Rua São Simão, 522 – Cariobinha**
UBS 12 – Boer/São Luiz	**Rua Romildo Bosquiero, 55 – Jardim Boer**
ESF 14 – Jardim Brasil	**Rua Benedito Aparecido Bertossi, 480 – Jardim Brasil**
UBS 15 – São Domingos	**Rua Salvador Giordano, 320 – São Domingos**
UBS 16 – Vila Galo	**Rua Quintino Bocaiúva, 1250 – Vila Galo**
UBS 21 – Parque das Nações	**Rua Austrália, 301 – Parque das Nações**
ESF 23 – Jaguari	**Rua Lupicínio Rodrigues, 165 - Jaguari**
UBS 25 – Jardim São Paulo	**Rua das Poncianas, 900 – Jardim São Paulo**
UBS 26 – Dona Rosa	**Avenida da Amizade, s/n – Parque Gramado**
Total horas/mês necessárias: 594	

REFERENTE A ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA

O Programa Previne Brasil (PPB) instituiu um novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS), substituindo o critério exclusivamente populacional por mecanismos que valorizam o desempenho, a captação ponderada e a qualidade da assistência prestada. Desde sua implementação, o programa passou a induzir os municípios a aperfeiçoarem seus processos de trabalho, com foco na ampliação do acesso, no fortalecimento do vínculo com a população e na melhoria dos resultados assistenciais, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a exemplo da Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022.

Nesse contexto, municípios de médio porte passaram a enfrentar desafios adicionais relacionados à adequação de sua cobertura populacional às novas regras de financiamento. Em uma cidade do interior paulista, com população estimada em 237.240 habitantes, observa-se que os avanços obtidos na Atenção Primária não se refletem apenas em indicadores quantitativos, mas na consolidação de uma rede assistencial estruturada e capilarizada. O município destaca-se entre os dez melhores do país com mais de 200 mil habitantes no que se refere à relação de estabelecimentos de saúde por habitante, ocupando a oitava colocação nacional, o que evidencia o esforço contínuo na ampliação e qualificação da oferta de serviços de saúde à população.

De acordo com o Censo 2022 do IBGE, o município conta com 505 estabelecimentos de saúde, públicos e privados. No âmbito da Atenção Primária à Saúde, a rede é composta por treze equipes de Saúde da Família, vinte e seis equipes de Atenção Primária, dezoito equipes de Saúde Bucal, uma equipe de Atenção Primária Prisional, além de uma clínica modular e um centro odontológico, demonstrando uma estrutura robusta, porém sensível às alterações nos critérios de cálculo da cobertura populacional estabelecidos pelo novo modelo de financiamento.
Em decorrência da alteração metodológica promovida pelo Previne Brasil, verificou-se inicialmente uma redução nos percentuais de cobertura da Atenção Básica, exigindo do município a adoção de estratégias para sua ampliação, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo. Contudo, a partir de 2022, observa-se uma tendência de crescimento gradual da cobertura, reflexo das medidas de reorganização da rede e do fortalecimento das ações assistenciais. Os dados extraídos do Portal e-Gestor apontam que a cobertura populacional estimada da Atenção Primária atingiu, atualmente, aproximadamente 60%, conforme demonstrado na Tabela 2 – Cobertura Populacional Estimada, apresentada a seguir.

Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção primária	34%	13%	19%	54%	60%	65%

Tabela 2: Cobertura populacional estimada

Complementarmente, a análise da produção assistencial reforça a correlação entre ampliação da cobertura e aumento da demanda por atendimentos médicos na rede básica. A série histórica dos atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) evidencia variações significativas ao longo dos últimos anos, com destaque para as especialidades de ginecologia/obstetrícia e pediatria, áreas diretamente relacionadas aos indicadores do Previne Brasil. Esses dados demonstram não apenas a pressão assistencial crescente, mas também a necessidade de manutenção e ampliação da capacidade instalada para absorver a demanda existente, conforme apresentado na Tabela 3 – Série Histórica do Número de Atendimentos das Especialidades, a seguir.

Especialidade	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total Geral
Médico Ginecologista e Obstetra	7.600	7.776	3.959	1.708	13.700	23.238	57.981
Médico Pediatra	10.725	12.632	5.584	6.841	21.708	16.265	73.755
Total Geral	**18.325**	**20.408**	**9.543**	**8.549**	**35.408**	**39.503**	**131.736**

Tabela 3: Série História de Número de Atendimentos das Especialidades

Diante de todo o exposto, a contratação de serviços médicos mostra-se imprescindível frente ao crescimento contínuo da demanda assistencial e à necessidade de garantir respostas oportunas e adequadas às necessidades de saúde da população. A presente contratação visa assegurar a manutenção da assistência de baixa e média complexidade, de forma qualificada, segura e contínua, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento, pilares fundamentais da Atenção Primária à Saúde.

A recomposição e a manutenção da força de trabalho médica tornam-se essenciais para evitar prejuízos ou interrupções na prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente diante da redução do quadro de profissionais ocasionada por exonerações, aposentadorias, desligamentos e baixa adesão aos concursos públicos. Tal cenário tem impactado diretamente a oferta de consultas e fragilizado a capacidade de resposta da rede assistencial, com risco concreto de desassistência e agravamento de condições de saúde evitáveis.

Reitera-se que os serviços ora pleiteados possuem natureza contínua, essencial e ininterrupta, estando diretamente relacionados à proteção da vida, à integralidade do cuidado e ao cumprimento dos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde. Assim, o Município não pode prescindir da manutenção da força de trabalho médica, sendo imperiosa a adoção de medidas que assegurem a continuidade das ações assistenciais, evitando prejuízos à população e comprometimento dos indicadores e dos repasses federais vinculados ao desempenho da Atenção Primária.

SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA DE REFERÊNCIA – PROTOCOLO SOR

A implantação do protocolo de fluxo de encaminhamento para o Serviço de Obstetrícia de Referência (SOR) representa um avanço estratégico na estruturação da rede municipal de saúde de Americana, estabelecendo diretrizes claras para o manejo de gestantes de risco não habitual. Este documento integra a atenção primária ao atendimento especializado, garantindo que as pacientes recebam suporte de acordo com a estratificação de risco realizada nas unidades de origem. A organização do fluxo assegura que o cuidado seja prestado no nível de complexidade adequado, promovendo uma maternidade segura e um atendimento humanizado para interferir precocemente em desfechos desfavoráveis.

O papel do médico ginecologista e obstetra nesse contexto é fundamental, sendo o profissional responsável por conduzir os atendimentos especializados nas unidades de referência. Este especialista deve avaliar se o acompanhamento será realizado integralmente no município pelo SOR ou de forma compartilhada com o Hospital Estadual de Sumaré. Além da assistência direta, cabe ao médico obstetra a elaboração de justificativas clínicas detalhadas e a documentação do histórico e plano de cuidados, facilitando o matriciamento necessário para a segurança da gestante.

A descentralização do serviço é operacionalizada por meio de três unidades de saúde estratégicas, que funcionam como polos de atendimento para o pré-natal de risco não habitual. As atividades estão concentradas na Unidade Mathiensen, na Unidade Gramado e na Unidade São José, cada uma delas contando com um dia fixo de atendimento por semana para este fim específico. Essa estrutura permite que a rede municipal organize a demanda de forma regionalizada, cobrindo diversas áreas de abrangência e facilitando o deslocamento das pacientes dentro do município.

A capacidade de atendimento em cada uma dessas unidades é planejada para otimizar os recursos públicos, com uma previsão sugerida de dezesseis atendimentos por dia, divididos entre os períodos da manhã e da tarde. O agendamento deve ser realizado pela unidade de saúde de origem diretamente com a recepção da unidade de referência correspondente, garantindo a fluidez do processo e a comunicação efetiva com a gestante. Esse modelo exige dos profissionais contratados um compromisso rigoroso com os horários e protocolos estabelecidos para evitar interrupções na linha de cuidado.

Dessa forma, a contratação de médicos pediatras e ginecologistas/obstetras é essencial para viabilizar a execução integral deste protocolo e fortalecer a Atenção Básica. A atuação desses profissionais nas unidades Mathiensen, Gramado e São José garante a aplicação dos critérios de encaminhamento que abrangem desde condições clínicas prévias até intercorrências na gestação atual. Ao preencher essas vagas, o município consolida seu compromisso com as diretrizes do Ministério da Saúde e com a qualificação da assistência materno-infantil em toda a rede.

A contratação de serviços médicos mostra-se imprescindível frente ao crescimento contínuo da demanda assistencial e à necessidade de garantir respostas oportunas e adequadas às necessidades de saúde da população.

A presente contratação visa assegurar a manutenção da assistência de baixa e média complexidade, de forma qualificada, segura e contínua, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento.

A recomposição da força de trabalho médica é essencial para evitar prejuízos ou interrupções na prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente diante da redução do quadro de profissionais.

Ressalta-se que os serviços possuem natureza contínua, essencial e ininterrupta, estando diretamente relacionados à proteção da vida e ao cumprimento dos princípios do SUS.

3. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	UNID	QTDE HORAS/MÊS	NÚMERO DE MESES	QTDE HORAS TOTAL ANUAL	DESCRIÇÃO DO ITEM
1.	**Serviço**	1323	12	15.876	**Ginecologista/Obstetra -** Prestação de serviços médicos com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia para atendimento na Atenção Básica.
2.	**Serviço**	594	12	7.128	**Pediatra -** Prestação de serviços médicos com especialidade em Pediatria para atendimento na Atenção Básica.

Item 1. Médico - Ginecologista/Obstetra

Realizar atenção à saúde buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atividades de apoio clínico em caráter de emergência e em caráter primário, secundário e terciário. Atuar em casos de especialidade que trata doenças do sistema reprodutor feminino, útero, vagina e ovários, bem como obstetrícia e apoio clínico em nível de pré e pós-operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico, tratamento clínico e avaliação de riscos para procedimentos cirúrgicos. Realizar clínica médica ampliada, procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, entre outros. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contra-referência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação

relativa ao atendimento do usuário, entre outros. Participar dos processos de vigilância à sáude, através da detecção, investigação, medidas de controle e notificações de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação vigente do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e de ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

Nível de escolaridade exigido:

- Graduação em medicina;
- Registro Profissional no Conselho da categoria;
- Residência Médica (RQE – Registro de Qualificação de Especialista) ou Especialização ou Título de Especialista em Ginecologia/Obstetrícia.

ITEM 2. Médico – Pediatra

Realizar atenção à saúde do usuário, buscando o diagnóstico e orientando o paciente quanto aos procedimentos a serem realizados. Efetuar atividades de apoio pediátrico em caráter de emergência e em caráter primário, secundário e terciário. Atuar em casos de necessidade e apoio pediátrico em nível de pré e pós-operatório, incluindo acompanhamento ambulatorial, diagnóstico e tratamento clínico e avaliação de riscos para procedimentos cirúrgicos simples, atendimento de primeiros socorros, entre outros. Estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos. Solicitar e articular interconsultas e recursos intersetoriais, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, visando à diminuição dos agravos à saúde dos usuários. Responder tecnicamente pela sua área específica de atuação. Preencher os prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, além de atestados, relatórios e documentação relativa ao atendimento do usuário. Participar dos processos de vigilância à saúde, através de detecção, investigação, medidas de controle e notificações de doenças e agravos à saúde, utilizando de instrumentos e fichas para este fim. Indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização. Obedecer à legislação vigente do SUS, bem como normas de trabalho, de biossegurança e de ética profissional. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

Nível de escolaridade exigido:

- Graduação em medicina;
- Registro Profissional no Conselho da categoria;
- Residência Médica (RQI – Registro de Qualificação de Especialista) ou Especialização ou Título de Especialista em Pediatria.

4. **PRAZO DO CONTRATO**

O contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O quantitativo de profissionais a ser provisionado pela Contratada para atendimento nas Unidades de Saúde dar-se-á de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria de Saúde, ficando a seu critério exclusivo a definição e o momento oportuno à utilização dos respectivos serviços, no interesse e em conformidade com a necessidade de cobertura de cada especialidade pela instituição contratante.

A fiscalização ou o acompanhamento pelos órgãos competentes do SUS da execução dos serviços prestados não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da lei vigente.

São obrigações da contratada:

- Emitir Notas Fiscais mensalmente de acordo com a quantidade de serviços prestados;
- Disponibilizar profissionais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como eventual substituto de mesma qualificação técnica em caso de ausência ou impossibilidade do titular previamente escalado;
- Prestar contas ao Município do recurso financeiro repassado, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e até o décimo quinto dia corrido do mês subsequente do recurso financeiro recebido, encaminhando toda documentação ao Fundo Municipal de Saúde;
- Notificar o município sobre qualquer e eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança de diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Utilizar de pessoal para execução deste contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria de Saúde de Americana, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício, e nem exclusividade de colaboração entre contratante e contratada;
- Garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade de pediatria para pediatras e especialidade em ginecologia e obstetrícia para os médicos ginecologistas/obstetras;
- Organizar a assistência e os atendimentos que serão prestados, em que os profissionais seguirão rigorosamente os fluxos e protocolos de trabalho estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde garantindo, inclusive que os profissionais informarão seus dias de atendimento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

- Garantir o atendimento a todos os pacientes, sem qualquer distinção de sexo, raça, cor, etnia, crença ou religião;
- Garantir atendimento digno, respeitoso e atencioso para todos os pacientes sendo vedado qualquer tipo de discriminação. Caso contrário, o gestor do contrato poderá exigir o afastamento do profissional que descumprir essas regras, que deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando a cargo da contratada substituir o profissional por outro de mesma qualificação técnica no mesmo prazo;
- Substituir o profissional que não estiver correspondendo às expectativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro de mesma qualificação técnica, mediante solicitação justificada do gestor do contrato;
- Substituir o profissional que se ausentar, por outro de mesma qualificação técnica. A referida substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Tomar as medidas corretivas necessárias, inclusive com afastamento/substituição de profissionais, no prazo concedido, quando qualquer irregularidade na execução do contrato for verificada pela Secretaria de Saúde, essa que será comunicada, por escrito, aos gestores do contrato designados pela Contratada;
- Comprovar o vínculo do profissional com a contratada.

Reposição de Consultas Não Realizadas

- A Contratada deverá repor integralmente as consultas não realizadas em decorrência de falta, atraso ou qualquer outra impossibilidade de comparecimento do profissional titular ou substituto, observadas as seguintes condições:

1. **Prazo de reposição**: A reposição deverá ocorrer em até 14 (quatorze) dias corridos, contados da data da ocorrência, priorizando os pacientes prejudicados em ordem cronológica de agendamento original, garantindo que pacientes com maior tempo de espera sejam atendidos prioritariamente;

2. **Ônus exclusivo da Contratada**: A reposição será realizada sem qualquer custo adicional à Secretaria de Saúde, cabendo à Contratada arcar integralmente com os honorários e encargos dos profissionais designados para este fim;

3**. Agendamento da reposição**: As datas e horários das consultas a serem repostas deverão ser submetidos à aprovação prévia do gestor do contrato, respeitando a disponibilidade de salas e unidades de saúde indicadas pela Contratante, de forma a não interferir nas agendas regulares já estabelecidas;

4. **Padrão de qualidade**: As consultas de reposição deverão observar o mesmo padrão de qualidade e tempo médio de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

5.2. Garantia Contratual: Não será exigida.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para início da realização do serviço é de até 3 (três) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Locais de prestação dos serviços:

UNIDADE	ENDEREÇO
UBS 01 – MATHIENSEN	**Rua das Alfazemas, 316 – Vila Mathiensen**
ESF 02 – PRAIA AZUL	**Rua Maranhão, 1213 – Praia Azul**
UBS 03 – SÃO VITO	**Rua Vicente Caravieri, 300 – São Vito**
ESF 04 – JARDIM GUANABARA	**Rua Jacarepaguá, 320 – Jardim Guanabara**
UBS 06 – JARDIM IPIRANGA	**Rua Itambé, 236 – Jardim Ipiranga**
ESF 08 – JARDIM ALVORADA	**Rua dos Asteroides, 298 – Jardim Alvorada**
UBS 09 – CARIOBINHA	**Rua São Simão, 522 – Cariobinha**
ESF 10 – ZANAGA I	**Rua Ribeiro Couto, 67 – Antônio Zanaga I**
UBS 11 – PARQUE GRAMADO	**Avenida da Amizade, s/n – Parque Gramado**
UBS 12 – JARDIM BOER / SÃO LUIZ	**Rua Romildo Bosquiero, 55 – Jardim Boer**
ESF 13 – ZANAGA II	**Rua Adelmar Tavares, 185 – Antônio Zanaga II**
ESF 14 – JARDIM BRASIL	**Rua Benedito Aparecido Bertossi, 480 – Jardim Brasil**
UBS 15 – SÃO DOMINGOS	**Rua Salvador Giordano, 320 – São Domingos**
UBS 16 – VILA GALO	**Rua Quintino Bocaiúva, 1250 – Vila Galo**
ESF 19 – PARQUE DA LIBERDADE	**Avenida Serra do Mar, 410 – Parque da Liberdade**
UBS 21 – PARQUE DAS NAÇÕES	**Rua Austrália, 301 – Parque das Nações**
ESF 22 – SÃO JOSÉ	**Rua Agostinho Turrão, 150 – São José**
ESF 23 – JAGUARI	**Rua Lupicínio Rodrigues, 165 – Jaguari**
ESF 24 – MÁRIO COVAS	**Rua da Aliança, 648 – Mário Covas**
UBS 25 – JARDIM SÃO PAULO	**Rua das Poncianas, 900 – Jardim São Paulo**
UBS 26 – DONA ROSA	**Avenida da Amizade, s/n – Parque Gramado**

UBS JARDIM JACYRA	**Rua dos Cravos, s/n – Cidade Jardim**
UBS JARDIM DA BALSA II	**Rua Rio Jari, 290 – Jardim da Balsa II**

Além das unidades de saúde hoje existentes, a CONTRATADA se obriga a prestar os serviços médicos em qualquer outra Unidade de Saúde que venha a ser acrescentada no município de Americana/SP.

O horário de funcionamento das Unidades é das 7h30min até às 16h30min. E para as Unidades com horário extendido é das 7h30min até às 20h30min. O serviço deverá ser prestado de acordo com a especificidade de cada Unidade.

7. GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão e a Fiscalização do contrato será realizada conforme disposições previstas nos artigos 68 e 69 do Decreto nº 13.826/2025.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - O pagamento devido à contratada será efetuado, mensalmente, em até **30 (trinta) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação do Relatório referente aos serviços prestados e da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato**, de acordo com as especificações do edital desta licitação.

8.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa**.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos serviços prestados.

8.7 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços selecionados exigem especialidade em ginecologia/obstetrícia para os médicos Ginecologistas e Obstetras e em pediatria para os médicos Pediatras, portanto, opta-se pelo critério de julgamento de menor preço global, sendo que a contratação do serviço será realizada mediante prévia licitação, através da modalidade de pregão eletrônico.

9.1. Amostra ou Prova de Conceito

Não será exigida.

9.2. Qualificação técnica

a) As licitantes interessadas deverão apresentar:

a.1) Registro ou inscrição da empresa no CRM – Conselho Regional de Medicina;

a.2) Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão:

a.2.1) Registro no CREMESP;

a.2.2) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) dos profissionais em Ginecologia e obstetrícia para ginecologistas-obstetras e Pediatria para os pediatras;

a.3) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com as exigências do presente edital, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(em) que a licitante já executou serviço equivalente ao do objeto do presente certame, independentemente de seu quantitativo.

9.3. Qualificação econômico-financeira

Padrão Prefeitura Municipal de Americana/SP.

9.4. Participação de consórcio

Não será permitida a participação de consórcio, tendo em vista que se trata de serviço comum, que não demanda expertises, passível, portanto, a qualquer empresa do ramo, de pequeno, médio ou grande porte, que detenha a qualificação técnica, econômica e jurídica suficientes para o fornecimento do objeto aqui licitado.

9.5. Condições para assinatura do contrato

Após declarada vencedora do presente certame, apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos os documentos elencados abaixo:

d) Relação do(s) profissional(is), componente(s) do Corpo Clínico que executarão o objeto deste edital e prova de inscrição dos respectivos registros no Conselho Regional de Medicina (CREMESP);

e) Comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

f) Cópia do(s) respectivo(s) Título(s) de Especialista(s) reconhecido(s) pelo MEC dos profissionais que compõem o quadro e que executarão o objeto contratual, devendo ser profissionais devidamente capacitados nas áreas solicitadas neste Termo de Referência.

9.6. Garantia de proposta

Não será exigida garantia de proposta.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa de preço será realizada nos termos do Art. 23 da Lei 14.133 e Art. 29 e seguintes do Decreto Municipal 13.826/2025.

DA JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO A SER PAGO AOS PROSSIONAIS MÉDICOS

A presente contratação envolve a terceirização de serviços médicos nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, por meio da qual uma empresa contratada será responsável por recrutar, selecionar e disponibilizar os profissionais médicos para a rede municipal de saúde. A proposta da licitante deverá contemplar todos os seus custos operacionais, tributos, despesas administrativas e margem de lucro — sendo que, dentre esses elementos, deverá obrigatoriamente estar incluído o repasse mínimo ao profissional médico efetivamente contratado. A Administração Pública Municipal, com fundamento na metodologia do Dimensionamento por Histórico de Execução Assistencial e Custo de Oportunidade Regional, estabelece como piso remunenatório obrigatório a ser pago pela contratada ao profissional médico o valor de R$ 180,00 por hora-médica para a especialidade de Pediatria e de R$ 220,00 por hora-médica para Ginecologia e Obstetrícia. Esses valores não constituem a estimativa global do contrato, nem fixam o preço mínimo das propostas das licitantes — que permanecem livres para oferecer os valores que entenderem adequados, respeitada a competição —, mas representam o patamar mínimo que a futura contratada fica obrigada a repassar ao profissional médico por hora trabalhada, como condição de exequibilidade e qualidade do serviço. Esta abordagem afasta premissas teóricas e índices abstratos, balizando-se nos parâmetros reais e vigentes de mercado na Região Metropolitana de Campinas, para conferir ao certame a necessária segurança jurídica e operacional ao longo dos 12 meses de vigência contratual.

A racionalidade na escolha dos valores de face propostos é ratificada pela análise comparativa de precedentes concretos em municipalidades adjacentes que compartilham do mesmo ecossistema de saúde e disputam diretamente a fixação da mesma força de trabalho especializada. Como demonstração de modicidade e alinhamento regional, cita-se o Município de Sumaré, que através do Processo Administrativo nº 16.924/2024 e do consequente Pregão Eletrônico nº 107/2024, contratou serviços médicos terceirizados para suporte à sua rede de saúde fixando o valor referencial da hora da clínica pediátrica no intervalo de R$ 175,00 a R$ 210,00, o que atesta a perfeita parcimônia do valor de R$ 180,00 proposto para a Pediatria de Americana. Paralelamente, o Fundo Municipal de Saúde de Piracicaba, por meio do Edital de Chamamento Público nº 15/2023, regulamentou o credenciamento de pessoas jurídicas de medicina estabelecendo valores contratuais por hora especializada entre R$ 180,00 e R$ 230,00. Esse cenário é corroborado ainda pelo Município de Limeira, que no Pregão Eletrônico nº 121/2023 consolidou a contratação complementar de escalas médicas com valores contratuais variando de R$ 175,00 a R$ 220,00. Tais dados demonstram que a proposta de Americana converge rigorosamente com a mediana do cinturão de saúde regional.

A razão pela qual a Administração fixou um piso mínimo de remuneração ao profissional médico — e não apenas uma estimativa global do contrato — decorre de lições aprendidas com contratações anteriores. Em certames passados, empresas vencedoras apresentaram propostas com preços que, embora admissíveis do ponto de vista formal, eram incompatíveis com a remuneração real que o mercado exige dos profissionais médicos especializados. Ao tentar contratar ginecologistas/obstetras e pediatras por valores muito abaixo da média regional, essas empresas não conseguiram manter as escalas, gerando absenteísmo, abandono de plantões e prejuízo direto à população. A força de trabalho médica especializada possui altíssima mobilidade geográfica — os profissionais consideram fatores como distância, tempo de deslocamento e ausência de garantias trabalhistas do regime celetista, e simplesmente migram para municípios vizinhos que oferecem melhores condições. Ao exigir que a contratada pague ao profissional médico, no mínimo, R$ 180,00 por hora para Pediatria e R$ 220,00 por hora para Ginecologia/Obstetrícia, a Administração não restringe a competitividade da licitação — pois as empresas permanecem livres para formular suas propostas globais, incorporando tributos, despesas e lucro que entenderem adequados — mas garante que o serviço será efetivamente prestado com qualidade e continuidade, prevenindo a repetição dos problemas históricos e os riscos de licitação deserta, prática reiteradamente condenada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A assimetria de R$ 40,00 estabelecida entre as duas tarifas atende a critérios estritamente racionais de diferenciação por complexidade técnica e risco assistencial. O valor de R$ 180,00 para a Pediatria baliza-se no padrão de atendimento clínico geral, puerpério e rotinas ambulatoriais de baixa e média complexidade. Por outro lado, o patamar de R$ 220,00 para a Ginecologia e Obstetrícia justifica-se pela natureza eminentemente cirúrgica da especialidade, pela responsabilidade civil e penal acrescida ao ato obstétrico na preservação simultânea da vida materna e fetal, e pela exigência de um regime de disponibilidade e prontidão para intercorrências agudas.

Ressalta-se que este valor é apenas a estimativa de referência da Administração para fins orçamentários — não representa o preço mínimo que as licitantes devam apresentar, mas sim a base de comparação para análise de exequibilidade das propostas. Em linha com o Princípio da Eficiência Administrativa, esta modelagem assegura que o erário pague estritamente pelas horas efetivamente entregues na ponta assistencial, garantindo solidez técnica ao processo.

Assim, justifica-se a fixação de piso remunenatório mínimo obrigatório a ser pago pela contratada ao profissional médico — no valor de R$ 220,00 por hora para Ginecologia/Obstetrícia e de R$ 180,00 por hora para Pediatria — com base na decomposição analítica de custos, na realidade conjuntural do mercado de saúde suplementar e pública da região e, sobretudo, na experiência concreta de contratações anteriores deste órgão. Registra-se que, nas últimas licitações, empresas vencedoras apontaram dificuldade em manter os serviços, pois os profissionais médicos exigiam remuneração superior à que as contratadas podiam oferecer — dado que estas, ao formularem propostas muito competitivas, não reservaram margem suficiente para remunerar adequadamente os médicos. Essa dinâmica gerou descontinuidade assistencial e prejuízo à população. Assim, a imposição de patamar mínimo de pagamento ao profissional tem por objetivo garantir a exequibilidade real do contrato, sem, contudo, fixar um preço mínimo global para a proposta da licitante — o

que anularia a competição. As empresas concorrentes permanecem livres para compor suas propostas com os valores que julgarem adequados, desde que assegurem o repasse mínimo estabelecido ao profissional médico contratado.

É imperioso distinguir dois conceitos essenciais para a correta compreensão do modelo adotado: o valor mínimo de remuneração ao profissional médico e o valor global da proposta da licitante. O piso de R$ 180,00 (Pediatria) e R$ 220,00 (Ginecologia/Obstetrícia) refere-se exclusivamente ao montante que a contratada fica obrigada a repassar ao profissional médico por hora efetivamente trabalhada. O valor total da proposta apresentada pela empresa licitante será, necessariamente, superior a esse piso, pois deverá englobar, além da remuneração mínima ao profissional, os custos de gestão, tributos, despesas administrativas e margem de lucro da contratada — compondo o Custo Global do Posto de Trabalho Terceirizado por Hora .

Ainda, em consulta ao Portal Salário.com.br, é possível verificar que a média atual para o cargo de Ginecologista/Obstetra, trabalhando 21h por semana, é de R$ 8.809,52 por mês, o que equivalente a aproximadamente R$ 140,00 a hora trabalhada , enquanto que, no mesmo portal é possível obter que, para o cargo de Pediatra, também com 21 horas por semana, é de R$ 9.447,64 por mês, equivalendo a R$ 150,00 a hora trabalhada . Esta modelagem está estruturada sob os seguintes pilares técnicos e jurídicos:

• 1. Atratividade de Mercado e Combate ao Absenteísmo: O mercado de trabalho médico para as especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia é altamente competitivo e marcado por escassez de profissionais dispostos a atuar no SUS. Fixar a estimativa em patamares inferiores aos referenciais praticados regionalmente inviabilizaria o certame, resultando em licitação deserta ou, pior, em contratos precários com alto índice de absenteísmo (faltas) e abandono de plantões.

• 2. Mitigação de Riscos Operacionais e Logística de Escalas: A taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) custeia a estrutura corporativa da contratada, que assume a obrigação de realizar o recrutamento, a seleção, o gerenciamento de pessoal e a substituição imediata de profissionais no prazo máximo regulamentar em caso de faltas, licenças ou férias . Transfere-se para a esfera privada o ônus logístico e o risco operacional de manter o serviço ininterrupto, blindando a Administração Pública de apagões assistenciais.

• 3. Cobertura de Passivos e Inexistência de Vínculo Trabalhista: Ao optar pela terceirização via Pessoa Jurídica, o município elimina o risco de responsabilização direta por encargos previdenciários e trabalhistas (como FGTS, 13º salário, terço de férias e adicionais de insalubridade/noturno) . O preço global da hora-médica absorve essa transferência de risco, assegurando que eventuais passivos sejam de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, protegendo o erário público a longo prazo.

• 4. Alinhamento ao Princípio da Economicidade: Sob a ótica do custo-benefício, o modelo de pagamento por hora efetivamente trabalhada mostra-se mais econômico e eficiente do que a manutenção de um quadro próprio de servidores estatutários para essas especialidades, cujos processos de concurso público têm se mostrado frequentemente infrutíferos na região. A Administração passa a pagar estritamente pelo serviço entregue na ponta, eliminando o custo com ociosidade e gerando máxima eficiência alocativa do orçamento da saúde.

A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo fixado no edital, a Planilha de Composição do Valor da Hora Médica devidamente preenchida, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência, demonstrando de forma detalhada todos os componentes de custo que integram o valor ofertado, incluindo: remuneração do profissional médico; encargos e tributos incidentes; custos administrativos e operacionais; custos com cobertura de escalas, faltas e substituições; reserva técnica operacional; e lucro. A ausência de demonstração mínima da composição do valor da hora médica, bem como a incompatibilidade dos valores apresentados com a realidade de mercado, poderá ensejar a desclassificação da proposta por inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, facultada à Administração a realização de diligências para verificação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A administração certifica que há programação orçamentária para essa despesa.

ANEXO V – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA MÉDICA

OBJETO: Prestação contínua de serviços médicos especializados em Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria para atendimento na Atenção Primária à Saúde.

⚠ ATENÇÃO — PISO MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO AO PROFISSIONAL MÉDICO

O Termo de Referência estabelece, como condição de exequibilidade e continuidade dos serviços, o piso mínimo obrigatório de remuneração que a empresa CONTRATADA deverá pagar ao profissional médico por hora efetivamente trabalhada:

• Ginecologia/Obstetrícia: R$ 220,00/hora | • Pediatria: R$ 180,00/hora

Esses valores NÃO representam o preço mínimo da proposta global da licitante. A empresa é livre para compor sua proposta com os valores que julgar adequados, mas deverá obrigatoriamente garantir o repasse mínimo acima ao profissional médico contratado, sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

ITEM 01 — GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	
COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA MÉDICA	**VALOR (R$)**
★ Remuneração mínima ao profissional médico (piso fixado pela Administração — R$ 220,00/h)	**R$ 220,00**
Remuneração adicional ao profissional (se houver, acima do piso)	R$
Encargos fiscais e tributários incidentes sobre a operação (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, etc.)	R$
Custos administrativos e operacionais (gestão, recrutamento, seleção, infraestrutura)	R$
Custos com cobertura de escalas, faltas e substituições de profissionais	R$
Reserva técnica operacional	R$
Lucro	R$
VALOR FINAL DA HORA MÉDICA OFERTADA	**R$**
Quantidade de horas mensais	**1.323**
Quantidade de horas — 12 meses	**15.876**
VALOR TOTAL DO ITEM 01 (valor da hora x 31.752 horas)	**R$**

ITEM 02 — PEDIATRIA	
COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA MÉDICA	**VALOR (R$)**
★ Remuneração mínima ao profissional médico (piso fixado pela Administração — R$ 180,00/h)	**R$ 180,00**
Remuneração adicional ao profissional (se houver, acima do piso)	R$
Encargos fiscais e tributários incidentes sobre a operação (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, etc.)	R$
Custos administrativos e operacionais (gestão, recrutamento, seleção, infraestrutura)	R$
Custos com cobertura de escalas, faltas e substituições de profissionais	R$
Reserva técnica operacional	R$
Lucro	R$
VALOR FINAL DA HORA MÉDICA OFERTADA	**R$**
Quantidade de horas mensais	**594**
Quantidade de horas — 12 meses	**7.128**
VALOR TOTAL DO ITEM 02 (valor da hora x 14.256 horas)	**R$**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
Item 01 – Ginecologia/Obstetrícia (valor hora x 15.876 horas)	R$
Item 02 – Pediatria (valor hora x 7.128 horas)	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (12 MESES)	**R$**

DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaramos que os valores apresentados nesta planilha contemplam integralmente todos os custos necessários à perfeita execução contratual, inclusive a remuneração mínima ao profissional médico conforme piso fixado pela Administração, encargos, tributos, despesas administrativas, operacionais, cobertura de ausências e substituições, reserva técnica operacional e lucro, sendo a proposta ofertada plenamente exequível.

_____ **Representante Legal**	_____ **Razão Social da Empresa**

Nome completo: CPF:	CNPJ: Data: ___/___/2026

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Esta planilha deverá ser apresentada juntamente com a proposta readequada após a fase de lances.
- Os valores informados deverão refletir os custos reais da operação, compatíveis com os preços praticados no mercado regional para prestação de serviços médicos especializados.
- O campo "Remuneração mínima ao profissional médico" (destacado em verde) não poderá ser inferior ao piso fixado pela Administração. O não atendimento desse requisito implicará a desclassificação da proposta por inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- A empresa poderá, a seu critério, oferecer remuneração ao profissional médico acima do piso mínimo, declarando o valor adicional na linha correspondente.
- A Administração poderá realizar diligências para verificação da exequibilidade da proposta, especialmente quando constatados indícios de incompatibilidade entre: o valor da hora ofertado; os custos operacionais declarados; e a remuneração do profissional médico informada.
- Os custos relacionados à cobertura de faltas, reposições, substituições de profissionais e manutenção da continuidade dos serviços deverão estar contemplados no valor da hora ofertado.
- A simples declaração genérica de exequibilidade, desacompanhada de elementos mínimos de comprovação, não impedirá a realização de diligências pela Administração.